



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

9.1.2. REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO

▪ Regras Antes de 16 de dezembro de 1998

- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO: Assegurada aposentadoria voluntária: **a) INTEGRAL**, quando preencher os seguintes requisitos até 15/12/98: tempo de serviço igual a 30 anos (mulher) ou 35 anos (homem); **b) PROPORCIONAL**: tempo de serviço de no mínimo 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem); **c) DOCENTE** (magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico): tempo de serviço igual a 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) pode se aposentar de forma especial com proventos integrais.

▪ Regras a partir de 16 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20/98)

- ART. 3º DA EC Nº 20/98: aplicável ao servidor que ingressou no serviço público ANTES da publicação da EC nº 20/98 e COMPLETOU todos os requisitos para a aposentadoria até 16/12/1998, aplicando-se, portanto, as regras do item anterior.
- POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (aplicada ao servidor que ingressou APÓS 16/12/98): Terá assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos integrais, quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos: tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; 60 (sessenta) anos de idade e (35) trinta e cinco de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
- ART. 8º DA EC Nº 20/98 (aplicável àquele que ingressou no serviço público ANTES da EC nº 20/98, mas que NÃO COMPLETOU os requisitos de aposentadoria até



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

16/12/1998): Terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária: **a) com proventos INTEGRAIS**, quando preencher, cumulativamente, até 31/12/2003, os seguintes requisitos: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição citado acima; **b) Com proventos proporcionais**, o período adicional de contribuição equivale a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir o limite de 30 (trinta) anos, se homem e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, permanecendo inalterados os demais requisitos. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Importante:

➤ Com a edição da Emenda nº 20/98, extinguiu-se a aposentadoria especial dos professores universitários com efetivo tempo de magistério, ficando os mesmos sujeitos ao cumprimento da regra especial com acréscimo de 17% (Homem) e 20% (Mulher). Os docentes que possuem exclusivamente tempo de efetivo exercício no ensino infantil, fundamental ou médio, terão os requisitos da idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.